

São Paulo, 22 de março de 2022.

Parecer sobre: **IMPORTANCIA DA MAMOGRAFIA NA REALIZAÇÃO DA ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA EM MULHERES ACIMA DE 40 ANOS**

A comissão de Mamografia do Colégio Brasileiro de Radiologia recomenda a **mamografia como método de rastreamento do câncer de mama para todas as mulheres acima de 40 anos**. A **ultrassonografia mamária é um exame complementar**, devendo ser realizado após a mamografia, se houver indicação.

Enfatiza-se que o rastreamento exclusivo com a ultrassonografia em mulheres acima de 40 anos não é justificado, devido à superioridade da mamografia na detecção e caracterização de microcalcificações, que representam o achado mais frequente dos carcinomas ductais *in situ*, tumores estes iniciais e potencialmente curáveis. Também porque a ultrassonografia apresenta sensibilidade reduzida em mamas adiposas. Entretanto, torna-se importante esclarecer alguns pontos sobre esse assunto:

PONTO 1: Existe obrigatoriedade da realização da mamografia antes da ultrassonografia mamária em paciente acima de 40 anos?

Não existe obrigatoriedade, mas recomendação técnica, pois o rastreamento ficará incompleto, já que existem alterações que a ultrassonografia não detecta e que podem representar câncer inicial.

PONTO 2: O médico pode se recusar a fazer um exame agendado caso o paciente não traga a mamografia para a realização de ultrassonografia ou apresente uma mamografia realizada há mais de 6 meses?

O Médico pode fazer o exame, porém enfatizar que a ausência da mamografia limitaria a eficácia do rastreamento.

PONTO 3: Como proceder se a paciente não traz a mamografia para a realização da ultrassonografia?

Sugerimos esclarecer a paciente da importância de trazer a mamografia durante a ultrassonografia. Caso ela se recuse, o exame pode ser feito, incluindo no laudo uma observação de que a mamografia não estava disponível para correlação ou que a paciente, embora esclarecida, não concordou em trazer o exame, o que pode reduzir a acurácia do exame. Se a paciente nunca realizou a mamografia,

sugerimos realizar a ultrassonografia porém incluir no laudo uma observação, explicando a necessidade e importância de realizar a mamografia.

PONTO 4: Qual a categoria BI-RADS® utilizar nestes casos: BI-RADS® 0 (exame incompleto) ou a categoria referente aos achados observados (BI-RADS® 1 a 6)?

A categoria 0 poderá ser empregada nos casos em que exista um achado específico na ultrassonografia na qual a avaliação complementar com a mamografia pode contribuir para a classificação final (por exemplo, no caso de um nódulo heterogêneo que pode corresponder a uma esteatonecrose na mamografia). Porém, não deve ser utilizada em um exame sem achados ou com achados benignos, provavelmente benignos ou suspeitos pela ultrassonografia, para representar que o exame tem sensibilidade reduzida. Nesse caso, recomendamos inserir a categoria referente aos achados do exame, associada a uma observação sobre a acurácia reduzida da ultrassonografia na ausência da mamografia.

Comissão Nacional de Mamografia - CBR